

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, ora denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede no(a) Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Pacajá/PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.981.427/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal de Pacajá, o senhor ANDRÉ RIOS DE REZENDE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº PE 001/2022, publicada no(a) Imprensa Oficial na data de 11/03/2022, processo administrativo nº PE 001/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s,) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 055/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, Secretarias e Fundos Municipais de Pacajá-PA, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão Eletrônico SRP nº PE 001/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Empresa: IMPACTO COMERCIO DE PECAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. nº 08.870.944/0001-21, estabelecida à AV. BRASÍLIA, N47, BELA VISTA, Tucuruí PA, (94) 3787-2285, representada neste ato pelo Sr(a). IRANILDO DE SOUSA, C.P.F. nº 462.798.492-87, R.G. nº 3571993 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
001	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 BALDE 20LT - Marca.: DULUB	UNID.	712	R\$ 412,88	R\$ 293.970,56
003	ÓLEO FLUIDO ATF 75/45 - Marca.: DULUB ÓLEO PARA APLICAÇÃO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	LITRO	1.558	R\$ 32,97	R\$ 51.367,27
006	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 BALDE C/ 20 LITROS - Marca.: DULUB	BALDE	680	R\$ 435,00	R\$ 295.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 641.137,82					

Empresa: COMERCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA; C.N.P.J. nº 28.644.957/0001-90, estabelecida à AV JUSCELINO KUBITSCHER S/N, CENTRO, Pacajá PA, (93) 99134-0037, representada neste ato pelo Sr(a). ESTEVÃO NETO ALVES DOS SANTOS, C.P.F. nº 049.751.372-24.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
002	ÓLEO DE FREIO - Marca.: IPIRANGA	UNID.	1.500	R\$ 23,99	R\$ 36.176,92
004	ADITIVO PARA RADIADORES - Marca.: IPIRANGA	LITRO	1.773	R\$ 19,99	R\$ 35.442,27
005	ÓLEO MOTOR 15 W 40 -BALDE DE 20 LITROS - Marca.: IPIRANGA	BALDE	663	R\$ 314,99	R\$ 208.838,37
007	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 BALDE DE 20 LITROS - Marca.: IPIRANGA	BALDE	687	R\$ 285,00	R\$ 195.795,00
008	ÓLEO ANTE/POLUENTE ARLA 32 BALDE C/ 20 LITROS - Marca.: IPIRANGA	BALDE	830	R\$ 83,99	R\$ 69.711,70
013	ÓLEO HIDRÁULICO 20W 30 20LT -	UNID.	717	R\$ 460,00	R\$ 329.820,00

	Marca.: IPIRANGA				
014	DIESEL S10 - Marca.: IPIRANGA	LITRO	1.723.00	R\$ 5,230	R\$ 9.011.290,00
VALOR TOTAL R\$: 9.887.074,26					

Empresa: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA; C.N.P.J. n° 05.368.599/0002-15, estabelecida à AV. TRANSAMAZÔNICA, 929, CENTRO SUL, Pacajá PA, representada neste ato pelo Sr(a). VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, C.P.F. n° 721.107.752-20.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
009	GASOLINA COMUM - Marca.: PETROBRAS. Especificação: Gasolina Comum de boa qualidade (COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA EM BOMBA) na localidade, sede do Município de Pacajá-PA.	LITRO	670.000	R\$ 6,010	R\$ 4.026.700,00
010	ÓLEO DIESEL COMUM. - Marca.: PETROBRAS Especificação: Óleo Diesel; Uso: automotivo; Apresentação: com biodiesel; Composição: Concentração de Enxofre 50 mg/kg.	LITRO	1.353.000	R\$ 5,20	R\$ 7.035.600,00
VALOR TOTAL R\$ 11.062.300,00					

Empresa: GONCALVES & DIAS LTDA; C.N.P.J. n° 07.868.912/0008-03, estabelecida à TR PEDRO GOMES, S/N, CENTRO, Altamira PA, (91)99151-5105, representada neste ato pelo Sr(a). GILSOMAR DE JESUS TORRES, C.P.F. n° 033.320.648-78, R.G. n° 138881352 SSP SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
011	FLUIDO DE FREIO 500 ML - Marca.: LUBRAX	UNID.	1.195	R\$ 24,00	R\$ 28.680,00
012	ÓLEO LUBRIFICANTE 4T PARA MOTOR 1 LITRO - Marca.: LUBRAX Aditivos- anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, disper-sante, agente de reserva alcalina, abaixador do ponto de fluidez e melhorador do índice de viscosidade. Embalagem plástica, litro.	UNID.	1.648	R\$ 20,00	R\$ 32.960,00
015	ÓLEO MOTOR 20 W 50 - FRASCO DE 1LITRO - Marca.: LUBRAX Lubrificante mineral especialmente recomendado aos veículos a gasolina, etanol, flex. e GNV, nacionais ou importados, com mais de 100.000 km de uso ou utilizados continuamente. Previne vazamentos internos e externos através da recuperação das gaxetas ressecadas, retornando a condição de vedação das mesmas.	LITRO	260	R\$ 23,00	R\$ 5.980,00
VALOR TOTAL R\$ 67.620,00					

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ.

3.2. O órgão gerenciador indica o Sr. ANDRÉ RIOS DE REZENDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ para responder pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, a quem confere poderes para analisar, autorizar e/ou denegar pedidos de adesão.

3.3. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ E SECRETARIAS VINCULADAS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.4. Os quantitativos destinados internamente para cada órgão participante seguem a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal de Pacajá-PA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de: justificativa da contratação que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública e aceite do fornecedor.

4.3. Pela dificuldade de manuseio no sistema LICITANET, não serão aceitos pedidos de adesão através deste sistema informatizado.

4.4. Poderá ser admitido pedido de adesão protocolado presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pacajá, localizado na Av. João Miranda dos Santos-CEP: 68.485-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h.

4.5. Primando pela celeridade e desburocratização dos procedimentos administrativos, poderá ser admitido ainda pedido de adesão endereçado ao e-mail licitacaopacajapmp@gmail.com, em nome do responsável mencionado no subitem “3.2.”, desde que os arquivos estejam todos no formato *PDF* e assinados digitalmente com o *e-CNPJ* do Órgão solicitante e/ou com o *e-CPF* do ordenador.

4.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.7. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.9. Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

4.10. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

4.10.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.10.2. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.
- 5.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- 5.3. será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto ora licitado com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 5.4. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- 5.5. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 5.6. O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
- 5.7. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- 5.8. os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 5.9. os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar o objeto ora licitado em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 5.10. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 5.11. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 5.12. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto ora licitado, com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 5.13. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 5.14. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

6. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ora licitado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.1.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 6.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.1.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.2.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- 6.2.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.3.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.3.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.3.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.3.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.4. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.5.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.5.2. a pedido do fornecedor.

7. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos participantes, se houver, por meio de execução direta, sem a necessidade de contratação.
- 7.1.1. Não será admitida a execução direta desta Ata de Registro de Preços pelos “caronas”, sendo necessária a assinatura de contrato administrativo.
- 7.2. Para os casos de execução direta desta Ata de Registro de Preços, aplicam-se as disposições quanto ao local, prazos, condições para cumprimento da obrigação, obrigações da contratada, obrigações da contratante, critérios para recebimento do objeto, critérios de pagamento e sanções pelo mau cumprimento da obrigação previstas no Termo de Referência.
- 7.3. Exclusivamente quanto à aplicação da penalidade de multa constante no Termo de Referência, para os casos de execução desta Ata, aplica-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento substitutivo ao contrato.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.2. É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, quando caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro da empresa beneficiária:
- 8.3.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 8.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 8.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9. CADASTRO DE RESERVA

9.1. Sem Formação Cadastro de Reserva", Justificativa: ("Não houve formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos à formação do cadastro").

10. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

10.2. Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

10.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

10.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO a firmar as contratações que deles poderão advir.

11.2. As condições gerais, tais como prazos, obrigações da Administração, obrigações do fornecedor registrado, penalidades e demais condições pertinentes, encontram-se definidos no instrumento convocatório.

11.3. Nos casos de execução desta Ata de Registro de Preços por ocasião da utilização de instrumento substitutivo do contrato administrativo, previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93, aplicam-se as condições gerais do fornecimento, tais como prazos, obrigações da Administração, obrigações do fornecedor registrado, penalidades e demais condições pertinentes, constantes no instrumento convocatório.

11.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

11.5.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

11.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto ora licitado, com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

11.7. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pacajá/PA, 10 de março de 2022.

ANDRE RIOS DE
REZENDE:04681721140

Assinado de forma digital por
ANDRE RIOS DE
REZENDE:04681721140
Dados: 2022.03.10 10:37:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50

CONTRATANTE

IMPACTO COMERCIO DE
PECAS, LOCACAO E
SERVICOS
EIR:08870944000121

Assinado de forma digital por
IMPACTO COMERCIO DE PECAS,
LOCACAO E SERVICOS
EIR:08870944000121
Dados: 2022.03.10 10:48:28 -03'00'

IMPACTO COMERCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 08.870.944/0001-21
CONTRATADO

COMERCIO DE
COMBUSTIVEL
PACAJA
LTDA:2864495700019
0

Assinado de forma digital
por COMERCIO DE
COMBUSTIVEL PACAJA
LTDA:28644957000190
Dados: 2022.03.10
11:45:05 -03'00'

ESTEVAO NETO
ALVES DOS
SANTOS:04975
137224

Assinado de forma
digital por ESTEVAO
NETO ALVES DOS
SANTOS:04975137224
Dados: 2022.03.10
11:48:31 -03'00'

COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA

CNPJ: 28.644.957/0001-90

CONTRATADO

VARLEY SANTOS
DE
AZEVEDO:721107
75220

Assinado de forma digital por VARLEY
SANTOS DE AZEVEDO:72110775220
DN: cn=B, o=MCP-Brasil, ou=AC-SOLUTI
Multipla v5, ou=2761973400100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
ou=VARLEY SANTOS DE
AZEVEDO:72110775220
Dados: 2022.03.10 14:23:28 -03'00'

AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 05.368.599/0002-15

CONTRATADO

GONCALVES E DIAS
LTDA:07868912000803

Assinado de forma digital por
GONCALVES E DIAS
LTDA:07868912000803
Dados: 2022.03.11 13:50:15 -03'00'

GONÇALVES & DIAS LTDA

CNPJ: 07.868.912/0008-03

CONTRATADO